



RECEBIDO em 26/04/89

ARQUIVADO em 1/1/89

- Funcionário -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.433/89 EMENTA:- Cria o Conselho Municipal de Defesa do de 13 de abril de 1.989 Meio Ambiente de Juazeiro do Norte e Reg. Livro fls. adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Juazeiro do Norte- COMDEMA -, órgão de assessoramento municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 2º- Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I- prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II- criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III- ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§1º- Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa causar poluição.

§2º- Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§3º- A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida animal e vegetal, direta ou indiretamente ligada a ela.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.433/89 EMENTA:-
de 13 de abril de 1.989
Reg. Livro fls.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 3º- O Conselho que trata o artigo 1º em face de qualquer alteração do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, en caminhando o processo, juntamente com o seu parecer para a adoção de providência ao Chefe do Poder Executivo ou para quem por preposição se ja determinado.

Art. 4º- Ao Poder Executivo fica atribuído o encargo de notificar o responsável agente poluidor, definindo a ocorrência, advertindo-o da infração às normas de aplicação e, nos casos de competência, aplicar as sanções.

Art. 5º- O Conselho promoverá estudos, palestras, seminários e proposições com vista a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade e dos órgãos afins de meio ambientação, divulgando e dando conhecimento e providências relativas à preservação, conservação e melhoria das qualidades naturais.

Art. 6º- O Conselho que trata esta Lei será composto de nove (09) membros, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, sem direito a remuneração com mandato "ad nutum".

Art. 7º- Serão considerados membros participativos os representantes das administrações estadual e federal vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente.

Parágrafo único- O número de membros não participativos não será limitado.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.433/89 EMENTA:-
de 13 de abril de 1.989.
Reg. Livro fls.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

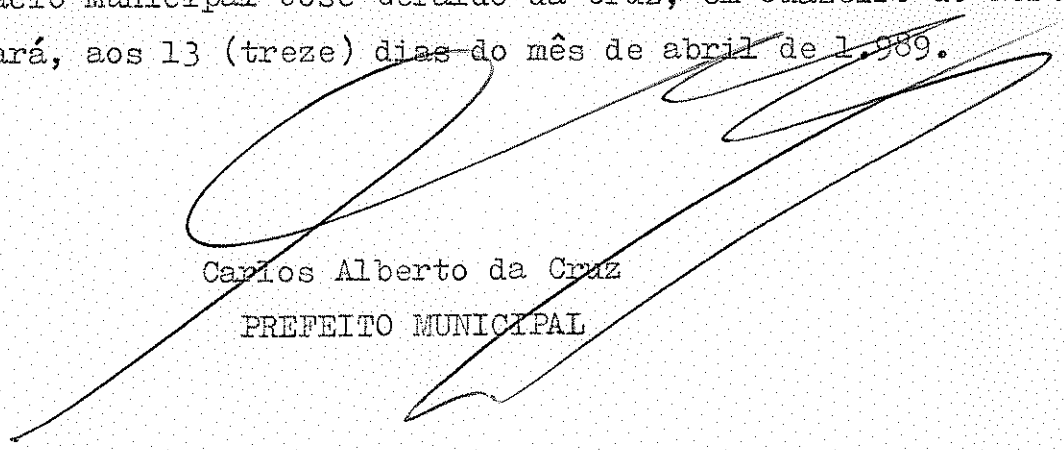
Art. 8º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação técnica, científica ou organizacional com a Superintendência Estadual do Meio-Ambiente (SEMACE) e qualquer outro órgão afim, inclusive nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do Conselho que trata esta Lei e a execução das suas atividades.

Art. 10- Dentro do prazo de trinta (30) dias da instalação do Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará o seu regimento interno que será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 1.989.


Carlos Alberto da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL